



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Proteção Integral na Privação de Liberdade

Roberta Alves da Silva Costalonga

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Proteção Integral na Privação de Liberdade E o papel do assistente jurídico de Unidade Socioeducativa

Roberta Alves da Silva Costalonga

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Norma Lucia Neris de Queiroz

Brasília, 2022

Roberta Alves da Silva Costalonga

Proteção Integral na Privação de Liberdade

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Norma Lucia Neris de Queiroz

Aprovado em: 26/02/2022

Banca Examinadora

Norma Lucia Neris de Queiroz
Sildemar Alves da Silva Kunz

Resumo

O presente capítulo versa sobre como a conscientização da Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes, independente da privação de liberdade, como meio de rompimento do ciclo da violência, que a cada ano atinge maior número de crianças e adolescente no País.

Palavra Chaves: Proteção Integral; Privação de Liberdade; Medida Protetiva

SUMÁRIO

Introdução

Metodologia

Levantamento, Análise e Resultado

Conclusão

Referências

Introdução

Hoje, vivenciamos uma era que cada vez mais crianças e adolescentes em nosso país morrem mais cedo e quando nos perguntamos porque isso acontece, basta olhar ao nosso redor e perceber que eles estão expostos a mais violência. Antes da pandemia, os casos de violência notificados pela Sociedade Brasileira de Pediatria chegavam a 233¹ casos de agressão (física, psicológica e tortura). Com o advento da pandemia, apesar de termos ciência do aumento das violações tais dados ainda, não foram fornecidos. Contudo, o canal de denúncias da violação aos Direitos Humanos em desfavor de crianças e adolescentes alcançam o percentual aproximadamente de 59,6% do total de ocorrências².

Como é sabido os casos notificados de violência contra crianças e adolescentes notificados (Conselho Tutelar, Delegacia, Ministério Público) são os mais gravosos. Neste sentido há de ser levado em conta ainda que, muitas crianças e adolescentes estão afastados da escola, a qual é vista como um canal de notificação considerando que boa parte das violências ocorrem nos lares ou na Comunidade em que estão inseridos e não são notificados, além das situações de aliciamento às atividades ilícitas.

Diante disso, questionamos sobre e o que podemos fazer para diminuir ou para proteger de forma mais efetiva esse público tão vulnerável já que faz jus a Proteção Integral tão aclamada pelo artigo 227 da CRFB/88 e pelo ECRIAD, vejamos:

Artigo 227 da CRFB/88: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

¹ <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/quase-250-casos-de-tortura-violencia-fisica-ou-psicologica-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias-no-brasil/>

² <https://agemt.pucsp.br/noticias/violencia-contra-criancas-aumenta-durante-pandemia-no-brasil>

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Importante deixar registrado que, o artigo mencionado acima traz a responsabilização da família, da sociedade e do Estado em assegurar a proteção integral, não trazendo nenhuma exceção ou discriminação, a única mudança que houve ao longo do tempo neste artigo, foi a inclusão do jovem. E nesse, mesmo sentido propõe o ECRIAD, vejamos:

Artigo 3º do ECRIAD - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Para cada situação de violência existe uma política voltada a protegê-los e nos casos de crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça, eles podem contar com o PPCAAM – Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, no Estado do Espírito Santo é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos sendo executado desde 2005 pela ONG Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos (CADH).

O PPCAAM do Estado do Espírito Santo é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos, e executado desde 2005 pela ONG - Centro de Apoio aos Direitos Humanos.

O PPCAAM é uma política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, podendo ser estendido aos seus responsáveis ou quem tem convivência habitual, visando preservar a convivência familiar segura. É uma oportunidade que esse sujeito tem de assegurar sua proteção, afinal, o fato de ter sido submetido a violência ou ao cumprimento de Medida Socioeducativa não retira o direito de ter sua vida protegida, afastada dos riscos, sendo executadas ações que garantam sua Proteção Integral, conforme asseverado pelo Decreto 9.579/2018 dos artigos 109 a 125.

Ressaltamos que o Programa PPCAAM não se trata de uma estratégia simples. Na verdade, é um tanto quanto complexa, o que se pretende, aqui neste capítulo, é apresentar o relato de experiência de uma assistente jurídica em uma Unidade Socioeducativa, descrevendo os tipos de violência que crianças e adolescentes são expostos até chegar em uma Unidade Socioeducativa, as medidas adotadas em consonância com os demais integrantes da Equipe Técnica, desde a identificação do risco até o encaminhamento ao PPCAAM.

O que se pretende com este relato é conscientizar a todos que independente de crianças e adolescentes não residirem em seus lares, eles são de responsabilidade de toda a sociedade brasileira. Portanto, quando esses sujeitos estão em condições vulneráveis é preciso além de acionar a Rede de Proteção Socioassistencial, mas, também, apoiá-los com a intencionalidade de se não conseguir eliminar, pelo menos diminuir os índices de violência e propiciar a essas crianças e a esses adolescentes uma vida cada vez saudável e segura.

Se faz necessário compreender o que é Medida Protetiva e Medida Socioeducativa, pois bem, a última é entendida “como uma medida jurídica aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato de ato infracional”³ através de um rol taxativo elencado no artigo 112 do ECRID sendo

³ ROSSATO, Luciano Alves. Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo/Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches Cunha – 6.ed.rev., atual. e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 353.

as Medidas: I- Advertência; II - Obrigação de reparar o dano; III - Prestação de serviços à comunidade (PSC); IV - Liberdade Assistida (LA); V- Inserção em regime de semiliberdade (Semiliberdade) e VI - Internação em estabelecimento educacional (Internação).

Já as Medidas Protetivas “são ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isolada ou cumulativamente, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou quando da prática de seu ato infracional”⁴, sendo elencadas no artigo 101 do ECRID:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VII - acolhimento institucional;

VIII - colocação em família substituta;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Vale dizer que, como asseverado no artigo 98 do ECRID, as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados

⁴ ROSSATO, Luciano Alves. Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo/Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches Cunha – 6.ed.rev., atual. e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 315.

ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.

Assim como, a Comunidade Socioeducativa além do conhecimento técnico necessita de empatia e expertise para identificar situações de acionamento da rede socioassistencial, aplicando a individualidade do sujeito durante todo o cumprimento da Medida Socioeducativa (MSE).

Metodologia

A metodologia de pesquisa utilizada é um relato de experiência é um “tipo de texto trata de uma vivência que tem relevância para o meio acadêmico ao

compreender fenômenos de possibilidades interventivas da área e auxiliar na formação acadêmica, e também na profissional⁵ ou na definição de “Faz parte dos gêneros pertencentes ao domínio social da memorização e documentação das experiências humanas, situando-as no tempo. Servem de exemplos de gêneros dessa natureza: diários íntimos, diários de viagem, notícias, reportagens, crônicas jornalísticas, relatos históricos, biografias, autobiografias, testemunhos etc.⁶”

Por mais que soe como narcisista tratar da minha experiência como assistente jurídica de Unidade Socioeducativa da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo, inicialmente, esse não era o projeto do trabalho, mas tendo em vista que, não tenho mais acesso aos socioeducandos após sua reintegração familiar e por se tratar de adolescentes que precisam ter suas identidades preservadas, bem como o direito ao esquecimento de suas atitudes pretéritas, tendo em vista que, um dos objetivos do cumprimento da MSE é o rompimento do ciclo do ato infracional, logo, reviver tais práticas podem ser estigmatizantes.

Faz necessário fazer uma breve apresentação de como iniciei as práticas laborativas no Sistema Socioeducativo, comecei com as práticas laborativas aos 17 anos com intuito de contribuir com o custeio da faculdade, inicialmente no trabalho informal como secretária de material de construção, recepcionista de academia, atendente de telemarketing, até iniciar o estágio em escritório de advocacia e do Tribunal Regional do Trabalho – 17ª Região.

Com a formação acadêmica, antes da aprovação do exame da ordem ingressei num escritório com a matriz em Belo Horizonte/MG e filial em Vila Velha/ES, patrocinador de instituições bancárias e emergi de assistente jurídica a gerente da filial, desempenhava desde elaborações de peças, controle de

⁵ MUSSI, R. F. de F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. *Práxis Educacional*, [S. l.], v. 17, n. 48, p. 60-77, 2021. DOI: 10.22481/praxisedu.v17i48.9010. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/9010>. Acesso em: 13 fev. 2022.

⁶**Marcas de autoria nos relatos de experiência.** Disponível: <https://www1.educacao.pe.gov.br>. Acesso em: 13 fev. 2022

prazos, realização de audiências, coordenação de estagiários, viagens estaduais e interestaduais, além da administração financeira da filial.

Por mais fascínio que tinha pela advocacia sentia que faltava algo, a função social da atuação, pois quando se patrocina causas de instituições bancárias sua missão é reduzir prejuízos e maximizar lucros.

Em meio aos meus questionamentos, o escritório passou por uma crise tendo que encerrar suas atividades no ES, aproveitei a oportunidade e as economias para investir nos estudos, curso preparatório, duas pós graduações (Direito Constitucional e Direito do Trabalho) e curso de direito penal, e posteriormente convocada para vaga de assistente jurídico do processo seletivo do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES.

Quando iniciei as práticas como assistente jurídica da socioeducação encontrei a função social que sempre buscava, laborar com a minorias marginalizada e estorvada pela sociedade e descobrir que a razão pelas quais elas estavam ali, ultrapassam meramente o ato infracional praticado, que elas não se resumiam tão somente em infratores.

Essa descoberta me aflorou e mudou meu comportamento, me despi dos meus conceitos até então tão arraigados, dos pré-conceitos e dos preconceitos, conheci o real significado da máxima “Trate o outro como gostaria de ser tratado.” A partir desse envolvimento passei a fazer parte de grupos de estudos dentro do instituto, participei como Palestrante do Curso de Formação de Agentes Socioeducativos, ministrando Direitos Humanos e Palestrei na Faculdade Novo Milênio para turma de Serviço Social acerca do tema.

Na atuação dentro Instituto, no período de abril de 2013 a abril 2015 no setor jurídico da Unidade e Internação Provisória 2 – UNIP2, aprendi a lidar com situações de risco, com participações significativas na solução de motins, conflitos internos e tentativas de fuga.

Por não ser concursada me submeti aos processos seletivos seguintes, retornado em janeiro de 2016 a janeiro 2018 no setor jurídico da Unidade de Internação da Região Metropolitana (UNIMETRO); fevereiro de 2018 a até o

momento da Unidade Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE), lá se vão mais de 8 anos de atuação.

Nesta experiência, por incrível que pareça conhecer e atuar com adolescentes em conflitos com a lei, me fez ter a certeza do que realmente queria e quero trabalhar, auxiliar e instruir pessoas que carecem de conhecer seus direitos e garantias constitucionais, o que fomenta ainda mais minhas perspectivas em dar sequência aos meus estudos voltados as Políticas Públicas.

Dentro das atribuições exercidas, conheci a importância do PPCAAM diante dos jovens e famílias ameaçadas e dos encaminhamentos dados pelo Judiciário, Defensoria Pública e ao Ministério Público realizados, mediante solicitações.

Insta salientar que neste interin fiz processo de seleção para atuar como advogada do PPCAAM, fui classificada como primeira suplente, mas até o momento não fui chamada.

Diante da afinidade com Direitos Humanos, com o trabalho desenvolvido venho buscando diariamente contribuir intentado direitos e garantias a parcela minoritária, a fim de desconstruir o pré-conceito, buscando mais elementos para militância dos Direitos Humanos em Proteção à Criança e ao Adolescente.

Baseado nesta realidade, vou descrever algumas situações em que buscamos garantir a proteção integral por meio do acesso a rede de proteção.

Levantamento, Análise e Resultado

No imaginário da sociedade, entre os muros de uma Unidade Socioeducativa é um lugar cheio de adolescentes que contrariaram a lei, e, por isso, eles estão lá para “pagar pelos crimes que cometeram”. De fato, eles receberam uma sentença e o Poder Judiciário determinou que esses adolescentes precisam cumprir essa sentença. No entanto, para cumprir suas

sentenças, esses adolescentes são sujeitos de direitos, além dos atos infracionais praticados, precisam estar seguros.

Devo esclarecer que, as sentenças mencionadas acima, são decisões judiciais que determinam a aplicação de alguma das MSE's mencionadas do artigo 112 do ECRID, os adolescentes são submetidos a audiência, bem como garantido o devido processo legal, a experiência que tenho é com o meio fechado, Internação Provisória (quando o processo ainda está sendo apurado em que ele pode ficar apreendido provisoriamente por até 45 dias) e quando o sujeito já está em cumprimento da MSE de Internação (por até 3 anos).

A MSE de Internação é a medida mais severa, prevista no artigo 122 do ECRID, só pode ser aplicada em duas hipóteses: Infração cometida mediante violência ou grave ameaça à pessoa ou Reiteração no cometimento de infrações graves, entretanto, em termos práticos algumas vezes pode ser observado aplicação da MSE de Internação em casos protetivos, ou em situações que outras MSE's mais brandas seriam mais adequadas, mas, o assistente jurídico analisa as situações em casos de discrepâncias, sinaliza a Defensoria Pública ou a Vara de Execução, seja por meio de ofício, Plano Individual de Atendimento (PIA) ou relatórios, afinal, precisamos identificar se existe alguma irregularidade e encaminhar a quem possa sanar.

Quando retratamos o cumprimento de MSE, é preciso refletir sobre o que ensejou esse sujeito a ingressar nas atividades ilícitas. Será que houve um olhar protetivo para esse sujeito a época de sua vulnerabilidade, como, por exemplo, evasão escolar, abandono material, abandono intelectual, vítima de violência e maus tratos, ou até mesmo, abusos psicológicos e sexuais? Será que nossa sociedade atua com a corresponsabilidade necessária ou simplesmente tem um olhar julgador quando esses indivíduos aparecem em manchetes ou quando são vítimas de seus atos infracionais? E ainda se isentam de sua responsabilidade, "já que aquele filho não é seu".

Acredita-se que estão em cumprimento de MSE (nas atividades ilícitas) por escolha talvez seja, mas existe uma parcela que não pode ser desconsiderada (ignorada) que são os que herdaram o "legado" da ilicitude vivenciado desde muito cedo práticas ilícitas, sim, esses "valores" são

repassados; ora pelo aliciamento ao tráfico de drogas que acontece cada vez mais cedo, muita das vezes com cerca de 8/9 anos; ora, pela exposição a vulnerabilidade como vivência de rua, dentre outras mazelas.

Não podemos ignorar dados como o abandono das atividades escolares aos nove anos de idade, o alto índice de adolescentes que são apreendidos que não sabem ler nem escrever o nome, ou seja, pouco alfabetizados. Assim, como uma saúde e alimentação negligenciadas, bem como a moradia e outras condições básicas que comprometem uma vida digna.

Assim como não podemos deixar de lado, os adolescentes que desde criança possuem vivência de rua, uso abusivo de drogas e álcool, trabalho infantil, abusos sexuais (até prostituição).

No caso das Unidades de Internação Provisória a rotatividade é maior, considerando que o adolescente fica internado por até 45 dias que é curto. Entretanto, na maioria dos casos, os adolescentes que cometem atos infracionais. Não são raras situações em que o mesmo sujeito ingressa em Unidade de Internação Provisória por três vezes, antes de qualquer aplicação de MSE de Internação ou de uma Internação-Sanção.

Registro que, não se pretende justificar o cometimento de ilícitos ou ignorar as ofensas cometidas ou simplesmente sermos permissivos a cada ato infracional ou violência cometida. É importante deixar claro que, a responsabilização por ato infracional deve ser feita, as sentenças devem ser cumpridas, assim como a execução de suas MSE's, mas com o olhar baseado no Princípio da Individualidade e da Condição Peculiar em Desenvolvimento desse público, assim, como da Proporcionalidade pela ofensa cometida e buscando sempre os objetivos da socioeducação, conforme o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 12.594/12:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Quando se retrata as vulnerabilidades boa parte da sociedade tende a interpretar que há deslegitimação do ato infracional. Este não é o objetivo deste texto, estamos retratando apenas dados que compõem o público atendido, que precisa, ser responsabilizado pelas ofensas cometidas, ser (re)educado, (re)socializado e compreender as consequências lesivas de suas atividades ilícitas. Portanto, não medimos esforços para proporcionar a esse socioeducando o rompimento com o ciclo do ato infracional.

Destacamos, ainda, que o rompimento com o ciclo do ato infracional é, também, complexo. Afinal, quando o adolescente está apreendido tem uma Comunidade em prol desse objetivo, composta por agentes socioeducativos, equipe técnica (psicólogo, assistente social, pedagogo e assistente jurídico), acesso à escola e cursos profissionalizantes, a alimentação com a quantidade e valor nutricional correspondente a sua necessidade, ao esporte, ao lazer e à cultura, e em lugar habitável com as devidas condições de higiene e em segurança.

Por outro lado, há casos, que durante o cumprimento da MSE são identificados riscos de vida como, por exemplo, em situações de ato infracional de comoção social; violência doméstica; não são todos, mas atos infracionais contra integrantes da Segurança Pública; e, a maioria, quando envolvem “chefes” do tráfico de drogas, e, para compreender esse último faz-se necessário esclarecer algumas situações.

O tráfico de drogas proporciona a muitas dessas crianças e adolescentes “o sonho” e o “plano de carreira”, os quais vão lhes proporcionar, dinheiro, poder (que pode ser de comando; de compras como roupas, calçados, restaurantes; de “sustentar” a casa ou namorada/companheira; de proporcionar festas e bebidas caras; dentre outros itens de “ostentação”) e sexo com mais facilidade.

Caso inicie como usuário, a oferta é de que se vender a droga poderá consumir deixando de gastar dinheiro e passará a ganhá-la como pagamento. Se for aliciado pelas redondezas, começa a ganhar “um lanche/marmita” e em seguida, passa a “fogueteiro” que sinaliza a presença de policiais e demais espreitas na comunidade. Se for bem “sucedido como fogueteiro” pode se tornar “vapor”, aquele que vende drogas na rua (também chamado de pista). À medida que ganha a confiança e de que sabe liderar uma “boca”, mas para isso o sujeito precisa de uma arma (e como ele vai conseguir dinheiro para pagá-la, adivinhe... roubando). Em seguida, “consegue” uma moto, então, para ter respeito com a “tropa” precisa participar de um ataque (atacar os rivais), geralmente, roubam um carro para essa finalidade e se armam até os dentes para tal façanha.

O que os envolvidos não percebem ou não se responsabilizam é que cada vez que “conquistam os estímulos”, precisam cometer mais atos infracionais, se qualquer implicação, muitas vezes banalizados como o uso de drogas, tráfico, associação ao tráfico de drogas, porte de arma, roubo, direção perigosa, homicídio na forma tentada e até mesmo consumados, em prol de uma “pseudo” vida de poder, dinheiro e inconseqüências. E por que não sair desse emaranhado? E onde estavam os responsáveis?

Antes de responder a esses questionamentos, é importante pontuar o atual contexto do Estado do Espírito Santo, conforme observatório digital do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (IASSES)⁷. Estão submetidos à Medida Socioeducativa, 506 (quinhentos e seis) adolescentes. Desse público, 98% são adolescentes do sexo masculino, com defasagem escolar de 3,6 anos, sendo que os atos infracionais que lideram são

⁷ <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao/em-cumprimento-de-programa-MSE>

crimes contra o patrimônio (46%), a Lei de Drogas (28,1%), Crimes contra a Pessoa (20,9%) e o Estatuto Desarmamento (10,9%).

Esses dados representam que os jornais sensacionalistas do horário do almoço não retratam a realidade do público infracional, e sim, a parte que lhes convém de assustar a sociedade e suscitar a todo momento a redução da maioria penal como a solução da violência. Mas será que em algum momento ecoa na consciência o que poderia fazer para evitar esse colapso ou é mais fácil pensar numa “solução instantânea” de afastamento social? Ou do patrocínio da compra “de uso de drogas recreativas”? Ou do consumismo exacerbado e das redes sociais ostentação?

Como infelizmente o trabalho de conscientização, prevenção e corresponsabilidade social ainda é ineficaz, temos que otimizar ainda mais o serviço dentro das Comunidades Socioeducativas, por meio de qualificação continuada e um olhar diferenciado para compreender que, aquele sujeito que apareceu no jornal numa operação digna de filme, tem uma vida, uma família, um sonho e pode ter futuro longe das atividades ilícitas, mas como sair desse estilo de vida, com todo o alarde feito, com todo o estímulo de que ele “é um bandidão” super envolvido e perigoso para a sociedade e que além de tudo foi o “cagueta⁸” do movimento.

É a partir daí, que vem a importância do olhar técnico individualizado por meio de escuta qualificada ao socioeducando, seja durante um atendimento individual, coletivo, num atendimento a família, no acompanhamento de uma visita assistida ou numa visita semanal, numa carta, na apresentação de instrumentos técnicos ou numa atividade de lazer, faz-se necessário a todo momento entender que aquele sujeito é protagonista da sua MSE.

Por mais hostil que o ambiente de acatamento seja por si só, os profissionais precisam ser acolhedores e humanizar ao máximo esses espaços, não há como falar de socioeducação sem humanidade; como estimular /ensinar alguém a cumprir regras sociais com truculência; e mais uma vez, resalto que não é para ser “uma colônia de férias”, é necessário regras, segurança,

⁸ Nome dado a quem é delator

vigilância, mas um ambiente salubre, saudável, com o mínimo necessário para viver em condições dignas.

O primeiro atendimento, também chamado de acolhimento, precisa deixar claro as regras daquele ambiente e o papel de cada servidor, mas garantir que ali seja seguro e criar laços de confiança; se existe algum risco direto com outro socioeducando, ou possíveis vulnerabilidades no ambiente.

Antes de confeccionar o Plano Individual de Atendimento é necessário identificar se aquele sujeito possui risco externo e quais são; como está a convivência na Comunidade Socioeducativa; se a ofensa cometida compromete a sua reintegração social; o que ensejou o seu ingresso nas atividades ilícitas; como a família enxerga esse contexto e se existe algum comprometimento; se a reintegração pode ser feita no território de origem; se existe violência doméstica, abusos ou maus tratos da família.

Obviamente, tais informações podem ser obtidas a qualquer momento durante o cumprimento da MSE, mas o quanto antes for identificado melhor é para efetividade da MSE.

Em situações como nos casos de que o adolescente em cumprimento de MSE deseja romper com o ciclo da ilicitude, seja pelo risco do tráfico de drogas que pode ser por dívidas, perda de drogas, “guerras” (rivalidade entre grupos rivais) delator de um esquema, uma falha que ensejou a prisão de adultos e que não possuem condições de reintegração em outro local, ou que a família também se sinta ameaçada (há casos em que a família é expulsa da Região ou teve sua casa alvejada por tiros), uma opção é a inserção no PPCAAM.

Há casos também em que, o sujeito esteve envolvido em crime de repercussão local, às vezes, envolvendo membros da Segurança, ou em desfavor de crianças, latrocínios, e nessas ocasiões, a mídia interfere muito nos processos e na vida dos envolvidos e de seus familiares, já que têm suas vidas devastadas pela invasão de privacidade, em regra, têm seus rostos preservados, mas suas tatuagens e cicatrizes são mostradas, assim como o local ocorrido, câmeras de segurança divulgando imagens, a rua onde reside, não passando de mera dedução a identificação do sujeito.

E também, não podemos esquecer dos casos em que a mídia “pré-julga” o sujeito e legalmente não há provas para procedência da ação e que o juízo de retratação, infelizmente, não é aplicado.

Por mais absurdo que pareça, não são raros os casos que adolescentes descumprem regras intencionalmente para não ter bom comportamento, e por consequente, não avançar de fase para se manter na MSE de Internação.

E vale lembrar que, são adolescentes e o óbvio não é dito, já que eles sentem vergonha de assumir um possível risco, mascaram evasão escolar/abusos porque não querem se sentir piores dos que os outros, o que quero dizer que, mesmo conflitantes com a lei passam pelos mesmos conflitos internos que qualquer adolescente.

Precisamos introjetar que a Proteção Integral faz jus a toda criança e adolescente, o fato de estar envolvida na atividade ilícita não exclui seu direito, ao contrário, é nesse momento que a busca pelas Medidas Protetivas é indispensável na vida desse sujeito, é dessa forma que se rompe/diminuiu as vulnerabilidades e se busca por uma vida digna.

Devo dizer que, durante o cumprimento da MSE cabe a equipe técnica por meio dos relatórios/ofício ir balizando o Sistema de Justiça sobre a necessidade de que cada socioeducando, de maneira individual, respeitando suas peculiaridades, bem como sugerir aplicação de Medida Protetiva nos casos que entender pertinente.

Lembrando que, após ser submetido a MSE de Internação o socioeducando deve ser reavaliado no máximo a cada seis meses, por meio das reavaliações em que podem ocorrer audiências que solicitam a presença de representante da equipe técnica, momento este em que muitas vezes fazemos uma “defesa técnica” (sustentamos o caso do adolescente).

A partir dessa decisão é que o Juiz determina se é caso de Medida Protetiva e qual será aplicada, importante frisar que, um adolescente em cumprimento de MSE só submetido a Medida Protetiva por decisão do Juiz da Execução de MSE.

Nas Unidade Socioeducativas trabalhamos com a execução das MSE's não nos cabe julgar e sim, avaliar como decorre a execução do cumprimento da MSE imposta, contudo, como previsto até mesmo no PIA são feitas projeções e se busca o rompimento do ciclo do ato infracional, portanto, é necessário entender a vida e contexto que o adolescente será reintegrado, para possível solicitação/sugestão de encaminhamento a Medida Protetiva adequada.

Conclusão

Assim quando o adolescente é colocado em liberdade, em sua maioria, retorna para a mesma comunidade, o mesmo ciclo social, nem sempre tem condições protetivas integralmente ou com o mínimo de condições básicas de sobrevivência, ou o mínimo legal apregoado na Constituição Federal, o que pode ser fatores que contribuem para a reincidência no crime, mesmo diante das consequências das implicações legais e sociais.

É importante ressaltar que, conhecimento de quais são as Medidas Protetivas, em especial, o PPCAAM literalmente, salva vidas, proporciona dignidade, proteção; é uma possibilidade de rompimento do ciclo infracional e de uma vida longe das atividades ilícitas, claro, que para isso é preciso acionar o Programa e cumprir todas as diretrizes para aceitação.

Na atual conjuntura nacional, em que a violência é tão latente e comum aos olhos da sociedade, em especial, aos invisíveis é necessário um trabalho de conscientização de sua corresponsabilidade e de lhes ser “apresentado” a rede de proteção como meio eficaz/efetivo para o combate à violência, independente da circunstância que a criança e o adolescentes estejam inseridos.

Que possamos refletir o poema de João Cabral de Melo Neto, que tanto tem a nos ensinar:

Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito que um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.

E se encorpando em tela, entre todos,
se erguendo tenda, onde entrem todos,
se entretendendo para todos, no toldo
(a manhã) que plana livre de armação.
A manhã, toldo de um tecido tão aéreo
que, tecido, se eleva por si: luz balão.⁹

⁹ In: MELO NETO, João Cabral de. Obra completa: volume único. Org. Marly de Oliveira. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. p.345. (Biblioteca luso-brasileira. Série brasileira

Referências

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1990.

MUSSI, R. F. de F.; FLORES, F. F.; ALMEIDA, C. B. de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. **Práxis Educacional**, [S. l.], v. 17, n. 48, p. 60-77, 2021. DOI: 10.22481/praxisedu.v17i48.9010. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/9010>. Acesso em: 13 fev. 2022.

ROSSATO, Luciano Alves. Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo/Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépore, Rogério Sanches Cunha – 6.ed.rev., atual. e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/quase-250-casos-de-tortura-violencia-fisica-ou-psicologica-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias-no-brasil/> Acesso em 07 jan. 2022.

<https://agemt.pucsp.br/noticias/violencia-contra-criancas-aumenta-durante-pandemia-no-brasil> Acesso em 07 jan. 2022.

<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao/em-cumprimento-de-programa-MSE>. Acesso em 09 jan. 2022.

Marcas de autoria nos relatos de experiência.
Disponível:<https://www1.educacao.pe.gov.br>. Acesso em: 13 fev. 2022